



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON  
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

CONTRATO N° 011/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0108/2020  
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º02/2020

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS ESPECIFICADOS NO OBJETO ABAIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU E A EMPRESA N. B. DA SILVA ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, através da Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon - SLU, com sede na Rua Dezesseis, n° 850, Bairro Parque Piauí, Timon-Maranhão, CEP n° 65.636-430, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.585.068/0001-08, representada neste ato por sua autoridade competente, o Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, Superintendente, titular do RG n° 2.572.984, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF (MF) sob n° 021.001.703-17, residente e domiciliada na Rua 04, Quadra 07, n° 890, Bairro Vila Osmar, Timon - MA, CEP n° 65.634-470, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa N. B. DA SILVA FILHO ME, com sede Rua São José, n° 146 - A, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 04.404.066/0001-06, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr (a) Norberto Bezerra da Silva Filho, brasileiro, empresário, titular do RG n° 454.895, expedida pela SSP - PI e inscrito (a) no CPF (MF) sob o n° 273.654.686 - 00, residente e domiciliado a Rua São José , n° 146, bairro São Benedito, Timon-MA, CEP n° 65.630-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 002/2020 , que se regerá pela Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória n° 926/2020, Medida Provisória n° 961/2020, Decreto Estadual n° 35.672/2020, Lei Municipal n° 2.197/2020, Decretos Municipais n° 090/2020, 095/2020, 096/2020, 099/2020, 110/2020 e as demais legislações que regem a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual destinados aos coveiros desta superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon –MA**, consoante especifica a Dispensa de Licitação n° 002/2020 e a Proposta da contratada, relativos ao(s) item(ns):

ITEM	QUAN	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO RS	PREÇO UNITARIO RS
01	550	Und	Macacão de proteção com capote, elástico nos punhos, pernas e cintura, confeccionado em TNT de 60g, microporoso respirável e descartável.	56,00	30.800,00
02	50	Und	Protetor facial viseira incolor de 8”	36,50	1.825,00
<b>Total: (Trinta e dois mil seiscientos e vinte e cinco reais )</b>					<b>32.625,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.2 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço estimado de **RS 32.625,00 (Trinta e dois mil seiscientos e vinte e cinco reais)**.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON  
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**

2.2.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

3.1 - O reajustamento de preços dos serviços, objeto deste Edital, quando e se for o caso, serão calculados e efetuados de acordo com as disposições da legislação vigente. Além disso, só será efetuado na periodicidade prevista em lei.

3.2 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o §1º, do art. 65, da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Elemento da Despesa: 3.3.90.30.28;**

**Recursos: 001;**

**Projeto/Atividade: 2141 – Manutenção da SLU.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 - O prazo de entrega dos produtos/materiais será de imediato após a entrega da solicitação da contratante, contado a partir do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Compras/Serviço, conforme solicitação da contratante. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato, estendendo-se o seu prazo até 180 dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

6.1 - Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CONTRATANTE se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até trinta (30) dias antes do vencimento do Contrato.

6.2 - O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolizado na CONTRATANTE até a data limite estabelecida para o pedido.

6.3 - Os prazos de início e término da entrega poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

- a) alteração das especificações, pelo Contratante;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse do Contratante;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- g) a ocorrência de qualquer das causas descritas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Os produtos/materiais serão entregues conforme o Termo de Referência e especificações técnicas estabelecidas pela **Contratante**, obrigando-se à **Contratada** a:

- a) Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento. Após esse período, não caberá à **Contratada** o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;
- b) Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- c) Entregar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações contidas nos anexos da Dispensa, no prazo e nas condições exigidas neste instrumento e determinadas na proposta, após emissão da Autorização de Compras/Serviços pela secretaria solicitante.
- d) Emitir nota fiscal de acordo com o objeto deste contrato, com referência expressa à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020.
- e) Lançar na nota fiscal as especificações de forma idêntica àquela apresentada na proposta e na Nota de Empenho.
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei 13.789/2020.
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou à Prefeitura Municipal de Timon, decorrentes da execução do objeto contratado.
- i) Responsabilizar-se, na forma da lei, por qualquer dano ou prejuízo provenientes de vícios e/ou má qualidade do objeto ora contratado.
- j) Responder pelas despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE para reparação desses danos ou prejuízos.
- l) Obedecer às condições de recebimento do objeto previstas na Dispensa.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A **Contratante** obriga-se a:

- a) Fornecer à **Contratada** a “Autorização de Compras/Serviço” que será expedida pelo setor competente da Contratante, após assinatura do presente Contrato;
- b) Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Aprovar a escolha dos materiais a serem aplicados nos serviços, conforme as especificações estabelecidas na Pasta Técnica;



e) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

f) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES**

9.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2020 - SLU e seus anexos, a proposta da **Contratada** do Processo Administrativo nº 0108/2020, bem como todas as correspondências trocadas entre a **Contratada e a Contratante**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1 - A sub-contratação parcial ou total dos serviços não será permitida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será feito em moeda corrente do País, até o 10º (décimo) dia útil, após o faturamento, mediante a apresentação da Autorização de Compras/Serviço, do requerimento e do recibo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura (atestado por quem de direito) contendo no seu corpo a discriminação dos materiais/serviço executado, devendo fazer referência a Dispensa nº 002/2020.

11.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.1.2 - A **Contratante** efetuará o pagamento das Notas Fiscais/faturas, a contar da data de sua aprovação, após comprovação pela **Contratada**, da regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, do FGTS e INSS, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A fiscalização da entrega dos produtos/materiais será realizado pelos servidora, a Sra. Ramonna Raquel Mota de Lacerda, Portaria nº 005/2020 – GS/SLU, CPF nº 007.767.473-12, a quem compete receber o objeto deste contrato de acordo com as especificações da dispensa.

12.1.1 - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando produtos ou serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização durante o fornecimento dos materiais e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

12.1.2 - A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer produto ou serviço, total ou parcialmente, que não esteja dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do ato à Área Administrativa, responsável pela execução do contrato, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

12.1.3 - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.1.4 - Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer a Contratante no prazo de três dias úteis da respectiva comunicação.

12.1.5 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a adjudicatária da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON**  
**SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**

14.1 - Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a **Contratada**, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Timon - MA;
- b) **multa de 0,1%** (um décimos por cento) por dia em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de qualquer das cláusulas ou condições do contrato, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

b.1- Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 03 (três) dias, contado a partir da data da convocação.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à tesouraria o valor total da multa, no prazo de 03 (três) dias contado a partir da data da comunicação.

b.2 - A licitante vencedora terá um prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da notificação da multa, para apresentar recurso ao Setor Administrativo/SLU. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será submetido ao setor competente, que poderá reaver ou não a multa.

c) **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Timon, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

d) **declaração de inidoneidade**, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

14.1.1 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

14.1.2 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, com o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

15.1.1 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 002/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON  
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos nele omissos, o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória nº 926/2020, Medida Provisória nº 961/2020, Decreto Estadual nº 35.672/2020, Lei Municipal nº 2.197/2020, Decretos Municipais nº 090/2020, 095/2020, 096/2020, 099/2020, 110/2020 e as demais legislações que regem a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2 - E por estarem justas e contratadas, E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Timon (MA), 07 de julho de 2020.

Carlos Zangirolami Sousa Silva  
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU  
Port. N° 0118/2020  
CONTRATANTE

Norberto Bezerra da Silva Filho  
N. B. DA SILVA FILHO ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Carmin Lourenço da Silva Assunção CPF nº 008.461.813-20

Nome: Bruno Cavalcanti de Azevedo CPF nº 057.324.743-90